

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o meio de contratação da estruturação dos Pátios Veiculares do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 11 do Decreto nº 1.953 de 5 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO o recebimento pelo CPAR da INFORMAÇÃO N.º 212/2019 – AT/GAB-PGE, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, sobre a possibilidade de contratação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, para fins de estruturação de projetos de concessão e parcerias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida, para esse e para outros Projetos de Parceria, a participação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, no PAR, como estruturador de projetos, desde que atendidas as recomendações da PGE, e nas seguintes modalidades:

- I. Contratação mediante dispensa de licitação, desde que seja realizado algum tipo de processo de competição, para garantir a melhor solução econômica para o estado e permitir que outros órgão com as mesmas prerrogativas jurídicas também tenham oportunidades de realizar estruturações; ou
- Realização da estruturação através de Convênio, sem contrapartida financeira.



CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ

Art. 2º Para o caso concreto do projeto dos Pátios Veiculares, fica definido que sua estruturação será realizada através de Convênio entre o BRDE e a Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes do Estado do Paraná.

- **§ 1.** A aprovação desse Convênio pela PGE será feito mediante o envio para consulta da minuta do contrato e do plano de trabalho a ser executado.
 - § 2. O convênio não terá contrapartida financeira.
- **Art. 3º** Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

Guto Silva
Secretário Chefe da Casa Civil
Presidente do CPAR